



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 172/2010 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO URBANO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PLHIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO DO PLANO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AVANCE CIDADE ASSESSORIA & PROJETOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **AVANCE CIDADE ASSESSORIA & PROJETOS S/S LTDA**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 78.600 do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 10.746.938/0001-09, com sede à Rua XV de Novembro, nº 308, Sala 84, Centro, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, representada pela sócia **SURIAN REGINA DE ARRUDA SCHEER**, solteira, maior, capaz, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.328.366-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 007.745.329-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores incluídas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99 e no Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC), pelos termos da Proposta de Preços da empresa **AVANCE CIDADE ASSESSORIA & PROJETOS S/S LTDA**, pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui o objeto deste Contrato *a contratação de empresa de consultoria ou instituição especializada em planejamento urbano para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) do Município de Ribeirão Claro e a capacitação institucional e de segmentos da sociedade civil para gestão do Plano*, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC), que juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Vigência**

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando em 28 de setembro de 2010 à 27 de dezembro de 2010, data em que se encerra a obrigação recíproca entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor**

O valor ajustado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para realização do objeto contratado é de R\$ 17.085,00 (Dezessete mil e oitenta e cinco reais), incluída todas as despesas acessórias, como utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento**

O pagamento da execução dos serviços oriundas do presente edital será efetuado integralmente, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



15 (quinze) dias após a entrega do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e a devida aprovação dos serviços pela Administração Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento a *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratante**

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, a *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a *CONTRATADA*, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* se obriga a:

- a) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- b) Atender às determinações regulares do representante designado pela *CONTRATANTE*, bem como as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. A *CONTRATANTE* através do órgão competente notificará a *CONTRATADA* para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela *CONTRATANTE*;
- h) Fazer apresentação da Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- i) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- j) Entregar à contratante o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) em 03 (três) vias impressas e encadernadas e em mídia digital, juntamente com documento de transferência de Direitos Intelectuais sobre o serviço, responsabilizando-se pela não divulgação/comercialização dos dados obtidos pelo Plano;
- k) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pelo Departamento Municipal Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão Unilateral**

A *CONTRATADA* reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte da *CONTRATANTE* nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA OITAVA: Dos Encargos**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços**

Para a presente licitação não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Garantia Contratual**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Sanções Administrativas**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa a **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) As penalidades aplicadas não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros; Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato".

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação a **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado pela Secretaria Municipal Obras o Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Dados do Contrato**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Casos Omissos**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 007/2010 (PMRC) e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação**

O Extrato do presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3390390500	2298	03504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias - Exercícios anteriores	Serviços técnicos profissionais
0701	15	451	0015	2	050	3390390500	2299	03511	Taxas - Prestação de serviços - Exercícios anteriores	Serviços técnicos profissionais

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas pela sua validade e eficácia jurídica, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de setembro de 2010.


  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito - Contratante

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - Contratante

  
**Surian Regina de Arruda Scheer**  
Avance Cidade Assessoria & Projetos S/S Ltda - Contratada

**Testemunhas:**

  
  
**Visto Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

meses aos servidores municipais, Allison C. Keller, Walter Franco, Vandell Romão, e dá outras providências. J do Sul, em 08/10/2010 – Marcio L da Silva. Prefeito Municipal.

Esta Portaria em sua íntegra, encontra-se disponível a quem interessar na Secretaria da Prefeitura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

Estado do Paraná

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2010**  
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº. 002/2010 de 06 de janeiro de 2010, 076/2010 de 09 de julho de 2010, 077/2010 de 09 de julho de 2010 e 083/2010 de 22 de julho de 2010, que declarou Dispensável a Licitação com fundamento no Art. 24, Inciso IV, inciso II em favor da empresa: RETITIFICA LIDER DE MOTORES LTDA - ME, na Contratação de Empresa para Retífica completa no motor do veículo VOLARE – PLACA AMA 4497/ANO 2004 com reposição de peças necessárias e prestação de serviços, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE

Jundiaí do Sul, 08 de outubro de 2010.

Marcio Leandro da Silva

Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal**

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 069/2010.

SÚMULA: Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2010 e dá outras providências O Doutor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando recomendação da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro AMUNORPI, quando ao expediente das repartições públicas no dia 11 de outubro

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 11 de outubro de 2010.

Art. 2º O dispositivo no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais, que por sua natureza, exijam plantão permanente e que prestem serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de outubro de 2010.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal



**Com Vettel na frente, Red Bull domina 1º dia no Japão**

Das Agência

Red Bull "sobrando" e acidentalmente com Lewis Hamilton. Assim pode ser resumido o primeiro dia de treinos livres para o Grande Prêmio do Japão de F-1, em Suzuka. A escuderia liderou as duas sessões e teve o alemão Sebastian Vettel como o mais rápido ontem, enquanto o inglês sofreu um acidente no primeiro ensaio e quase não participou do segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

Vettel, quarto colocado na disputa pelo título da temporada 2010, liderou o primeiro treino com o tempo de 1min32s585 e melhorou a marca em mais de 1 segundo na segunda série, com 1min31s465. Seu companheiro de equipe e líder do Mundial de Pilotos, o australiano Mark Webber, foi o segundo.

O órgão será dirigido por Adilson Vieira Pinto.

**Bilíngues**

Vieira Pinto quer valorizar o policial que souber falar outra língua além do português.

**Homem-chave**

Dentro do Corinthians, comenta-se que as seguidas lesões musculares que os atletas estão sofrendo começaram após a saída de Walmir Cruz. O ex-preparador físico foi demitido por Mano Menezes, após a eliminação da Libertadores.

**De olho...**

O geógrafo Aziz Ab'Saber, que fez uma palestra antecede sobre os impactos ambientais do Fielzão, criticou sua construção.

**...em Itaquera**

Segundo ele, "o trânsito na região se tornará um grande problema com o es-tádio". Ab'Saber citou ainda a poluição hídrica, sonora e da valorização imobiliária em seu entorno.